



Cetran.SP
Governador do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
Conselheiros
PARECER

Interessado: Divisão de Operação e Fiscalização do Trânsito do Município de Araraquara/SP

Assunto: Consulta sobre enquadramento de infração de estacionamento – Art. 181, VIII, do CTB (MBFT – códigos 545-25 e 545-27)

Despacho nº 12/2026-CETTRAN/ASCETTRAN/SCON

Processo SEI nº 177.00001161/2025-92

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

MARCO FABRICIO VIEIRA

Conselheiro Relator

Interessado: Divisão de Operação e Fiscalização do Trânsito do Município de Araraquara/SP

Assunto: Consulta sobre enquadramento de infração de estacionamento – Art. 181, VIII, do CTB (MBFT – códigos 545-25 e 545-27)

Despacho nº 12/2026-CETTRAN/ASCETTRAN/SCON

Processo SEI nº 177.00001161/2025-92

PARECER

1. Breve Relato

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Operação e Fiscalização do Trânsito do Município de Araraquara/SP, visando esclarecer o correto enquadramento legal a ser adotado na lavratura de autos de infração de trânsito em razão de estacionamento sobre e/ou ao lado de área gramada pública, localizada entre a Rua Lázaro Mendes Ferreira e a Rua Luiz Sotrati, conforme documentação fotográfica e georreferenciamento constantes do processo.

A área analisada consiste em faixa gramada extensa, com presença de linha de transmissão de energia elétrica, situada entre duas vias fisicamente separadas, porém inseridas no mesmo contexto urbano viário.

A dúvida apresentada refere-se à aplicação dos enquadramentos previstos no **art. 181, VIII, do CTB**, conforme o **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT** :

545-25 – Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento;

545-27 – Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público.

2. Análise

A definição do enquadramento correto exige interpretação funcional e sistemática dos conceitos do Anexo I do CTB, conjugados com as Fichas de Fiscalização do MBFT e com os princípios técnicos consagrados pela engenharia de tráfego.

2.1. Conceitos técnicos do CTB, do MBFT e da Engenharia de Tráfego

O Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro define:

CANTEIRO CENTRAL:

“Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).”

PISTA:

“Parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos.”

VIA:

“Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.”

A partir desses conceitos e conforme interpretação consolidada nos manuais de engenharia de tráfego o **canteiro central** deve ser compreendido como elemento separador de fluxos de tráfego, podendo assumir distintas configurações funcionais:

Separação de pistas de uma mesma via, como ocorre nas avenidas de pista dupla, dividindo fluxos de sentidos opostos ou iguais;

Separação de vias distintas, como entre via principal e via marginal, ou entre eixos viários fisicamente independentes, desde que exerça a função de divisor de tráfego.

O elemento determinante, portanto, não é a denominação das vias, mas sim a função viária exercida pelo espaço físico.

Complementarmente, a **Ficha MBFT do enquadramento 545-27** define:

GRAMADO:

“Logradouro público, coberto predominantemente por grama, com a finalidade paisagística e/ou ornamental.”

JARDIM PÚBLICO:

“Logradouro público para a exibição, cultivo e apreciação de plantas, flores ou outras formas da natureza, com finalidade paisagística e/ou ornamental.”

Dessa forma, gramado ou jardim público caracterizam-se pela finalidade urbanística e paisagística, ao passo que o canteiro central possui função eminentemente viária, ainda que possa conter vegetação ou tratamento paisagístico.

2.2. Enquadramento 545-25 – MBFT (canteiro central/divisor de pista de rolamento)

A Ficha MBFT do código 545-25 prevê a autuação quando o veículo estiver estacionado sobre ou ao lado de canteiro central ou divisor de pista de rolamento, entendido como obstáculo físico ou sinalização horizontal (canteiro fictício) destinado à separação de fluxos de tráfego.

O enquadramento é aplicável tanto:

À separação de pistas de uma mesma via;

Quanto à separação de vias distintas, desde que o espaço cumpra a função de divisor viário, integrando o sistema de circulação.

2.3. Enquadramento 545-27 – MBFT (gramado ou jardim público)

Já o enquadramento 545-27 incide quando o estacionamento ocorrer sobre ou ao lado de gramado ou jardim público, desde que tais áreas não exerçam função de canteiro central ou divisor de tráfego.

A própria ficha estabelece que canteiro central ajardinado afasta o uso do 545-27, remetendo ao enquadramento 545-25, o que reforça que a vegetação não é critério decisivo, mas sim a função exercida pela área.

2.4. Aplicação ao caso concreto

No caso em análise, observa-se que:

A área gramada situa-se entre duas vias urbanas, fisicamente separadas (Rua Lázaro Mendes Ferreira e a Rua Luiz Sotra);

O espaço atua como faixa de segregação física, impedindo a circulação transversal direta entre os fluxos;

Ainda que exista infraestrutura de transmissão de energia, tal circunstância não descaracteriza, por si só, a função de divisor de tráfego;

A área não se destina à fruição paisagística típica de praças ou jardins, mas sim à separação física e funcional dos fluxos viários.

Sob essa ótica funcional, a área comporta-se como **canteiro central ou divisor de pistas/vias**, ainda que:

Seja extensa;

Não esteja inserida entre pistas da mesma denominação viária;

Possua gramado.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

O canteiro central, à luz do CTB, do MBFT e da engenharia de tráfego, é elemento destinado à separação de fluxos de tráfego, podendo dividir pistas de uma mesma via ou vias distintas, independentemente da nomenclatura das vias.

A área analisada, embora gramada, exerce função de divisor físico e funcional entre fluxos viários, enquadrando-se no conceito de canteiro central/divisor de pista de rolamento.

A presença de vegetação ou paisagismo não afasta o enquadramento 545-25 quando a área atua como elemento de segregação do tráfego.

Assim, o enquadramento juridicamente adequado para a lavratura do auto de infração de trânsito é o código 545-25 “*Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento*” (art. 181, VIII, do CTB).

O enquadramento 545-27 deve ser reservado às hipóteses em que o gramado ou jardim público não exerça função viária, o que não se verifica na situação analisada.

É o parecer que submeto a esse Egrégio Conselho.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

MARCO FABRÍCIO VIEIRA

Conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCO FABRÍCIO VIEIRA, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100005909** e o código CRC **E3420E51**.
